

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 59/2012

(Publicada no Diário Oficial de 15/11/2012)

(Republicada no Diário Oficial de 30/11/2012)

Dispõe sobre fiscalização de contribuintes por segmento econômico.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições resolve expedir a seguinte

I N S T R U Ç Ã O

DA AUDITORIA FISCAL POR ATIVIDADE ECONÔMICA ATRAVÉS DE PARÂMETROS PADRONIZADOS

1 - A Superintendência de Administração Tributária, de acordo com o Planejamento Estratégico da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, estabelece no âmbito da Gerência de Estudo e Planejamento da Fiscalização – GEESP, da Diretoria de Planejamento da Fiscalização, as seguintes diretrizes:

1.1 - definir a relação dos contribuintes a serem fiscalizados por segmento econômico;

1.2 - capturar e analisar informações relativas aos contribuintes e aos fatores econômicos que afetam cada segmento;

1.3 - avaliar a eficácia da fiscalização e os seus resultados;

1.4 - analisar as informações obtidas de fontes externas em confronto com o banco de dados internos da Secretaria da Fazenda, visando subsidiar a programação fiscal do segmento e auxiliar a Administração Tributária na tomada de decisões;

1.5 - disponibilizar para as Unidades de Fiscalização as informações relevantes dos segmentos econômicos;

1.6 - manter atualizada a base de dados de histórico do Planejamento da Fiscalização;

1.7 - analisar e propor criação ou alteração de critérios de seleção de contribuintes;

1.8 - criar para cada segmento econômico um conjunto de parâmetros que refletem um comportamento de referência, tais como:

1.8.1 - relação entre faturamento e imposto apurado;

1.8.2 - relação entre o nível de consumo de energia e faturamento;

1.8.3 - relação entre faturamento das operações tributadas e faturamento total;

1.8.4 - distribuição percentual do faturamento por alíquota do ICMS nas operações de saída;

1.8.5 - nível de utilização de crédito em comparação com o faturamento;

1.8.6 - padrão de constância de utilização de saldo credor na apuração mensal do ICMS;

1.8.7 - relação entre faturamento e número de empregados;

1.8.8 - padrão de comportamento sazonal da arrecadação do ICMS;

1.9 - os parâmetros a que se refere o item 1.8 serão aferidos periodicamente para cada segmento econômico;

1.10 - o desvio verificado entre o parâmetro calculado para o contribuinte e para o seu segmento será utilizado como indicador para fiscalização.

2 - Os procedimentos operacionais necessários ao cumprimento desta Instrução Normativa serão descritos em orientação formal própria a ser publicada na Intranet-SEFAZ, na página do PRS - Procedimentos e Rotinas da SEFAZ, implantado através da Portaria 368, de 11 de novembro de 2006, que tem como objetivo disponibilizar orientações técnicas para todas as áreas da Organização.

3 - Os procedimentos mencionados no item 2, constituirão um conjunto de instruções que descreverão de forma minuciosa as ações necessárias à aplicação do disposto no item 1.8, indicando, inclusive, todos os aspectos e dados necessários à sua consecução tais como datas, periodicidade, posição funcional, setor, fontes, sistemas, relatórios, entre outros, as quais integrarão o Manual que será publicado no PRS - Procedimentos e Rotinas da SEFAZ, referido no item 2, até 31.03.2013.

4 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

GAB / SAT, 14 de novembro de 2012.

Claudio Meirelles Mattos
Superintendente de Administração Tributária